

# CARTILHA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**ADUFAL**



**SOU DOCENTE  
ANTIRRACISTA**



# CARTILHA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL

1. Apresentação	pág. 3
2. Entendendo a construção do racismo e como se apresenta na atualidade	pág. 4
2.1 Contexto histórico do racismo no Brasil	pág. 4
2.2 O que é racismo?	pág. 6
2.3 Principais tipos de racismo	pág. 7
2.4 Racismo, preconceito e discriminação racial: existe diferença?	pág. 9
3. Legislação e Direitos: o que diz a lei sobre racismo e discriminação racial	pág. 10
3.1 Como denunciar: canais institucionais e civis	pág. 12
4. Práticas antirracistas no cotidiano acadêmico	pág. 13
5. Contatos e canais de apoio	pág. 14
6. Referências	pág. 15

## EXPEDIENTE

### Realização

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas (Adufal)

### Pesquisa e produção

Karina Dantas (MTE 1944/AL)

Vanessa Ataíde (MTE 2256/AL)

### Revisão

Vagner Gomes Bijagó, docente associado e coordenador do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) do Campus Sertão da Ufal

Carlos Eduardo Müller, primeiro-secretário da Adufal

### Diagramação

Aleck Lima

## 1. APRESENTAÇÃO DA CARTILHA

Para reafirmar o seu compromisso com a luta antirracista, a justiça social, os direitos humanos e a promoção da equidade racial, a Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas (Adufal) lança a **Cartilha de Combate à Discriminação Racial**.

Este material é fruto da necessidade urgente de enfrentar, de forma consciente e estruturada, as diversas expressões do racismo que ainda persistem na sociedade e, infelizmente, também nos espaços acadêmicos.

A universidade deve ser um território de inclusão, respeito e pluralidade. No entanto, é preciso reconhecer que o racismo estrutural e institucional ainda impõe barreiras à participação da população negra no ensino superior. Por isso, esta cartilha foi pensada como uma ferramenta de informação, conscientização e ação.

Aqui, apresentamos conceitos fundamentais sobre racismo e discriminação racial, indicamos caminhos legais para denúncia e acolhimento, e propomos práticas antirracistas que podem e devem ser incorporadas no cotidiano social e universitário. Mais do que um instrumento de conhecimento e denúncia, esta cartilha é um convite à transformação coletiva.

A luta antirracista é uma responsabilidade de todas as pessoas. E, para a Adufal, ela começa com o reconhecimento, o posicionamento e o compromisso com uma universidade mais justa, diversa e verdadeiramente antirracista.

## 2. ENTENDENDO A CONSTRUÇÃO DO RACISMO E COMO SE APRESENTA NA ATUALIDADE

### 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DO RACISMO NO BRASIL

O racismo no Brasil foi construído a partir de três pilares interligados: a escravidão, o mito da democracia racial e a ciência racial do século XIX.

A **escravidão** no país surgiu a partir da invasão e colonização portuguesa, que logo iniciou o regime escravocrata com a escravização dos povos indígenas. Depois, se intensificou com o tráfico de negros africanos, associando-os ao trabalho braçal, inferioridade intelectual e selvageria.


Já o **mito da democracia racial** é uma das narrativas mais persistentes e danosas na história brasileira, sustentando a falsa ideia de que o país teria superado o racismo graças à sua intensa mestiçagem e à suposta harmonia entre raças. Esse mito não apenas encobriu a realidade do racismo estrutural, mas também atrasou por décadas a implementação de políticas de reparação.

O terceiro pilar responsável pela construção do racismo no Brasil trata-se da

**ciência racial do século XIX**, surgindo com as teorias pseudocientíficas europeias, que reforçaram a ideia de que negros e indígenas eram “raças inferiores”. Logo, as oligarquias brasileiras abraçaram essas ideias, promovendo políticas de imigração europeia para “embranquecer” a população no país.

O regime escravocrata no Brasil foi uma realidade durante séculos, começando com o Brasil Colônia (1500) e estendendo-se até o fim do Brasil Império (1889). A escravidão foi oficialmente abolida em 1888, com a assinatura da Lei Áurea. No entanto, os povos que haviam sido escravizados no país não receberam nenhum tipo de reparação ou políticas de atenção





que pudessem acolhe-los e inseri-los na sociedade com dignidade. A população negra continuou vítima do racismo e das desigualdades sociais e econômicas, enquanto os povos indígenas enfrentaram um processo de invisibilização, negação e supressão da sua existência, cultura e direitos.

No mercado de trabalho pós-abolição da escravatura, a população negra teve de enfrentar a concorrência com os imigrantes europeus, sendo que estes últimos obtinham subsídios e atrativos econômicos oferecidos pelo governo central, tais como passagens subsidiadas, lotes de terra e contratos de trabalho. Os imigrantes europeus recebiam benefícios porque, além do objetivo de substituir a mão de obra escravizada, havia a intenção de “branquear a população brasileira”. Desalojados, sem instrução nem participação política, sem reparação alguma e com a preferência dada à mão de obra dos imigrantes, os negros passaram a ser perseguidos por não terem trabalho fixo, fortalecendo o racismo na sociedade brasileira.

Somente um século após a Proclamação da República, em 1989, é que se definiu o racismo como crime. E levou mais 34 anos para que a injúria racial fosse equiparada ao crime de racismo, o que ocorreu em 2023. No contexto da educação, por exemplo, apenas em 2003 se come-

çou a inserir o estudo da história e cultura afro-brasileiras nas escolas.

A história do racismo no Brasil nos mostra que para termos uma sociedade realmente democrática, **o racismo tem de acabar.**

É certo repetirmos tanto Talib Kweli, que diz:

**“Nenhuma pessoa branca que vive hoje é responsável pela escravidão. Mas todos os brancos vivos hoje colhem os benefícios dela, assim como todos os negros que vivem hoje têm cicatrizes dela”,**

Quanto Angela Davis, quando afirma que:

**“Não basta não ser racista, é preciso ser antirracista!”**



## 2.2 O QUE É RACISMO?

Antes de tudo, para entender o que é racismo, é indispensável compreender a diferença entre os conceitos de **COR, RAÇA e ETNIA** que, apesar de estarem relacionados, **não são sinônimos**.

**COR:** o conceito de cor refere-se à tonalidade da pele de uma pessoa. É uma classificação física e visual, sendo **apenas uma das várias características** de um indivíduo. O termo é usado, por exemplo, em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para se referir às categorias: branca, preta, parda, amarela e indígena.

**RAÇA:** termo usado para descrever a forma como a sociedade classifica e hierarquiza pessoas com base em características físicas como: cor da pele, olhos, nariz, cabelo e outros traços físicos. É importante destacar que **a noção de raça é uma construção social e histórica**, não biológica.

**ETNIA:** refere-se a aspectos culturais, históricos, linguísticos e sociais que unem e definem um grupo. Pessoas de uma mesma etnia compartilham uma identidade cultural comum, como tradições, idioma, religião, vestuário e ancestralidade. No Brasil, por exemplo, sabe-se que existem vários povos indígenas, ou seja, **vários grupos étnicos indígenas**, como os ianomâmis, carajás, caiapós, tupis, entre outros.

### Então, o que é racismo?

É a crença – **ABSOLUTAMENTE ERRADA** – de que existem indivíduos superiores e inferiores. É a ideia de superioridade de um grupo étnico-racial sobre outro. O racismo se expressa através de práticas discriminatórias contra pessoas ou grupos com base em características raciais, como cor da pele, traços físicos ou origem étnica.

**IMPORTANTE:** ao menos no Brasil, o racismo é bastante associado ao preconceito contra pessoas negras. No entanto, ele pode ocorrer contra qualquer grupo étnico-racial, a exemplo de asiáticas, indígenas, entre outros.



## 2.3 PRINCIPAIS TIPOS DE RACISMO

O racismo tem raízes históricas profundas, especialmente ligadas à escravidão, ao colonialismo e à segregação, e continua se manifestando de várias formas, afetando as mais diversas áreas da sociedade. Conheça a seguir os principais tipos de racismo:

**Racismo individual:** é o preconceito ou discriminação praticado por uma pessoa, com base em crenças racistas que ela internalizou. São atitudes, falas ou comportamentos que expressam intolerância, inferiorização ou hostilidade contra alguém por causa da cor da pele ou da origem racial.


- **Exemplo:** uma pessoa que diz que não quer sentar ao lado de alguém negro no transporte público, ou que acredita que negros são “menos capazes”.

**Racismo cultural:** é o tipo de racismo que desvaloriza ou inferioriza a cultura de determinados grupos raciais, considerando apenas a cultura branca como legítima ou superior. Afeta costumes, religiões, línguas, modos de vestir, estética etc.

- **Exemplo:** dizer que a cultura europeia é mais “civilizada” ou “desenvolvida” do que a cultura africana, ou que esta seria mais “exótica”.

**Racismo estrutural:** é a forma mais profunda de racismo, está enraizado nas estruturas sociais, políticas e econômicas da sociedade e suas instituições, influenciando normas, práticas e padrões que favorecem brancos em detrimento de pessoas negras, indígenas e outras populações racializadas. Ele se manifesta em desigualdades sociais e econômicas, políticas públicas discriminatórias e na forma como a sociedade é organizada.

- **Exemplo:** o fato de que a maioria das pessoas negras no Brasil têm menos acesso à educação de qualidade, saúde, emprego formal e cargos de liderança do que pessoas brancas.



**Racismo institucional:** é a discriminação que acontece dentro de instituições, como escolas, universidades, hospitais, empresas e órgãos públicos. São práticas, normas e rotinas que, mesmo sem intenção explícita, reproduzem desigualdades raciais.

- **Exemplo:** um hospital que atende mais rápido pessoas brancas do que negras, ou uma empresa que nunca contrata pessoas negras para cargos de chefia.

**Racismo ecológico ou ambiental:** refere-se à exposição desproporcional de populações negras, indígenas e periféricas a riscos ambientais, como poluição, falta de saneamento, desastres ambientais etc.

- **Exemplo:** favelas e comunidades quilombolas sendo constantemente atingidas por enchentes, enquanto áreas nobres têm infraestrutura adequada.

**Racismo religioso:** é a discriminação contra pessoas por causa de sua religião associada a uma identidade racial, geralmente direcionada a religiões de matriz africana.

- **Exemplo:** ataques a terreiros de candomblé ou umbanda, ou perseguições a praticantes dessas religiões com o argumento de que são “do mal” ou “demoníacas”.



## 2.4 RACISMO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL: EXISTE DIFERENÇA?

→ Já vimos anteriormente que **o racismo é a crença na superioridade de um grupo racial sobre outros, o que leva a ações de discriminação e violência.** É um sistema de opressão que utiliza a raça como um critério para legitimar desigualdades sociais e econômicas.

Mas onde está a diferença entre preconceito e discriminação racial? **Confira abaixo:**

**Preconceito:** é uma atitude, um pensamento, sentimento ou fala negativa, até mesmo fruto de condicionamento cultural, que geralmente baseia-se em estereótipos ou generalizações sobre um grupo racial. O preconceito pode ser inconsciente ou explícito, mas não necessariamente leva a ações discriminatórias.

**Discriminação racial:** é a ação que resulta em tratamento desigual, injusto ou desvantajoso com base na raça ou etnia de um indivíduo. A discriminação pode ser explícita (como recusa em empregar uma pessoa devido à sua cor) ou institucional (como a falta de recursos em escolas de comunidades negras).

**Em resumo:** o preconceito é uma ideia/atitude preconceituosa; o racismo é um sistema de poder; e a discriminação é a ação que materializa o preconceito e o racismo em práticas sociais. **É importante sempre lembrar que o racismo não se limita a atos individuais, mas também se manifesta em estruturas sociais e políticas.**

### 3. LEGISLAÇÃO E DIREITOS: O QUE DIZ A LEI SOBRE RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL?

A base legal para o racismo ser crime no Brasil está, principalmente:

→ Na **Constituição Federal de 1988**;

→ Na **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**, conhecida como Lei do Crime Racial;

→ Na **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**;

→ E na **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010** (Estatuto da Igualdade Racial).

Vamos entender o que dizem cada uma delas a seguir:


Segundo a **Constituição Federal de 1988**, em seu Artigo 5º, inciso XLII, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Isso significa que o **acusado não pode ser liberado mediante o pagamento de fiança e que não há um prazo limite para que o crime seja julgado e o culpado punido**, ou seja, o crime de racismo não “caduca”.

A **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989** foi criada para regulamentar a previsão constitucional, definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e suas devidas penas.

A **Lei do Crime Racial** tipifica diversas condutas discriminatórias, como: impedir o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta; negar ou obstar emprego em empresa privada; recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador; entre outras.

Posteriormente, a lei foi alterada para punir crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.



Outra legislação importante que institui o **Estatuto da Igualdade Racial** é a **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**, que visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

O Estatuto traz definições importantes relacionadas ao assunto e apresenta diretrizes para políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação, cultura, esporte e lazer, e trabalho, com o objetivo de superar as desigualdades raciais.

Uma legislação mais recente, a **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023** veio para alterar a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) e tipificar como crime de racismo a injúria racial.

A mudança teve extrema importância para o combate da discriminação racial, uma vez que, anteriormente, a injúria racial era tratada como um crime contra a honra (previsto no Código Penal), com penas mais brandas. Com a Lei nº 14.532/2023, a **injúria racial** passou a ter as mesmas características do crime de racismo, ou seja, tornou-se inafiançável e imprescritível, com penas mais severas.

**IMPORTANTE:** apesar das diferenças conceituais, a injúria racial e o racismo recebem o mesmo tratamento legal no Brasil. Desta forma, segundo a Lei 7.716/1989, a injúria racial é um crime que consiste no ato de injuriar alguém, ofendendo a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

### 3.1 COMO DENUNCIAR O RACISMO: CANAIS INSTITUCIONAIS E CIVIS

Denunciar um crime de racismo ou injúria racial é o primeiro passo para combater a impunidade, proteger a vítima e promover a conscientização sobre o assunto. **Saiba o que fazer nessas situações:**

**Se o crime está acontecendo neste momento,** a vítima ou testemunha pode chamar a Polícia Militar por meio do 190. A ligação é gratuita e pode ser feita por qualquer telefone ou celular, 24 horas por dia. Em flagrante, a PM pode parar a agressão e até prender a pessoa agressora e levá-la à delegacia.

**Se o crime já aconteceu,** é importante reunir todas as informações e provas que podem corroborar com o relato do crime, tais como: fotos, vídeos, reportagens que tenham noticiado o fato, os dados disponíveis do agressor (como nome e, se possível, endereço, telefone) e de quem eventualmente tenha testemunhado os acontecimentos. Com isso, a vítima de injúria racial poderá se dirigir a uma Delegacia de Polícia Civil e registrar a ocorrência. Caso haja uma delegacia especializada em crimes raciais na sua região, é preferível que se dirija a este centro policial.

**Outra opção para realizar a denúncia de racismo** é ligar para o Disque 100, que é o canal oficial do Governo Federal para denunciar violações de direitos humanos em todo o país, inclusive em casos de discriminação ética ou racial. Por meio deste serviço, qualquer pessoa pode reportar qualquer notícia de fato relacionada a violações de direitos humanos, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

### AGORA, ATENÇÃO!

**Caso tenha sido vítima de injúria racial na Ufal,** o meio institucional para registrar a denúncia é através da Ouvidoria da Universidade, podendo ser registrada pessoalmente — no prédio da Reitoria, térreo, no Campus A.C. Simões —, ou de forma online, por meio do [Fala.BR](#), que é uma plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal.

## 4. PRÁTICAS ANTIRRACISTAS NO COTIDIANO ACADÊMICO

Um dos primeiros passos para ser uma pessoa antirracista é reconhecer as práticas e atitudes racistas que permeiam o cotidiano. Para isso, **é fundamental não tratar o assunto como tabu, buscar conhecimento, realizar um autoquestionamento de suas próprias práticas** para, então, combater a opressão.

**AUTOQUESTIONAMENTO:** envolve uma reflexão profunda e questionamento sobre suas próprias crenças, preconceitos, comportamentos e privilégios; além de entender seu lugar e duvidar do que parece “natural”. O autoquestionamento é uma medida fundamental para evitar reproduzir esse tipo de violência que privilegia uns e oprime outros.

**PROMOVER UM AMBIENTE INCLUSIVO E DIVERSO:** é fundamental que a sala de aula seja um espaço seguro para que todas as pessoas possam conviver em igualdade de direitos e opiniões, inclusive enxergando e respeitando a diversidades — de cor e raça, por exemplo — para assim, promover um ambiente antirracista na prática.

**DIVERSIFICAR REFERÊNCIAS E AUTORES:** ter fontes e autores de origem, raça e cultura diversas é essencial para promover uma educação antirracista, uma vez que essa variedade ajuda, inclusive, a combater estereótipos e preconceitos, muitas vezes baseados numa visão eurocêntrica e hegemônica, além de ampliar o conhecimento e pensamento crítico sob perspectivas inclusivas.

**COIBIR ATITUDES E PRÁTICAS RACISTAS:** ao presenciar um caso de racismo, é importante se posicionar em defesa da vítima, acolhendo-a, além de confrontar o agressor — se for seguro e apropriado — e incentivar o registro da denúncia para as autoridades competentes.

**COMBATER O RACISMO INSTITUCIONAL:** apesar de ser um problema complexo e que está relacionado à toda instituição, existem ações individuais que podem ser realizadas e ajudam a coibir o racismo institucional, tais como: incentivar e apoiar políticas de ações afirmativas; cobrar mecanismos de denúncia que sejam de fato acessíveis, seguros e eficazes; oferecer suporte psicológico às vítimas; dentre outras.

## 5. CONTATOS E CANAIS DE APOIO

**190 (Polícia Militar)** - É o número que se deve ligar no momento da agressão.

**Disque 100 (Disque Direitos Humanos)** - É o canal do governo federal que recebe denúncias de violações de direitos humanos em geral, incluindo racismo, homofobia, xenofobia, intolerância religiosa, entre outros; em seguida analisa a denúncia e encaminha aos órgãos competentes.

**[new.safernet.org.br](http://new.safernet.org.br)** - A SaferNet Brasil é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil. O site dispõe da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos — operada em parceria com os Ministérios Públicos e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) — onde é possível registrar denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na internet.

**ONG Criola** - É uma organização não-governamental (ONG) que atua há mais de 30 anos e tem como principal objetivo defender e promover os direitos de mulheres negras. Possui diversos conteúdos e campanhas educativas que buscam instrumentalizar as mulheres negras – jovens e adultas, cis e trans – para o enfrentamento ao racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia.

## 6. REFERÊNCIAS

ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. **Cartilha de Combate ao Racismo**. Disponível em: [https://www.andes.org.br/diretorios/files/PDF/Cartilha\\_Racismo\\_FINAL\\_ver04.pdf](https://www.andes.org.br/diretorios/files/PDF/Cartilha_Racismo_FINAL_ver04.pdf). Acesso em: 16 de maio de 2025.

BRASIL ESCOLA. **Injúria racial**. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/injuria-racial.htm>. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.741, de 1º de outubro de 2003; e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. **Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena para o ultraje público à dignidade ou decoro e, entre outras providências, para dispor sobre o crime de racismo em eventos esportivos e culturais**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm). Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 7 jun. 2025.

Canal Futura. **Você sabe a diferença entre raça e etnia? Consciência Negra: Reconhecer e Reparar**. YouTube, 13 de dezembro de 2022. 1min4s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jEdYyNpyvNI>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

Defensoria Pública do Rio Grande do Sul. **Cartilha Direitos Humanos e o Combate ao Racismo**. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/201911/11095409-cartilha-combate-ao-racismo-impressao.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2025.

GOV.BR. **Denunciar violação de direitos humanos**. [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 7 jun. 2025.

JUSBRASIL. **Injúria racial é inaceitável: saiba como denunciar**. [2022]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/injuria-racial-e-inaceitavel-saiba-como-denunciar/1637609089>. Acesso em: 7 jun. 2025.

LINS, Mônica Regina Ferreira. **O povo de origem africana no Brasil e a violação dos direitos à escolarização no pós-abolicionismo.** In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo. Anais [...]. São Leopoldo: ANPUH, 2007. p. 1-9.

Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Norte. **Cartilha de Promoção à Igualdade Racial.** Disponível em: <https://oabrn.org.br/userfiles/files/Cartilha de Igualdade Racial Out2023 Web 1.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2025.

Racismo estrutural na sociedade brasileira e a exclusão social. **Revista Opinião Filosófica**, [S. l.], v. 13, p. 1–15, 2022. DOI: 10.36592/opiniaofilosofica.v13.1059. Disponível em: <https://opiniaofilosofica.org/index.php/opiniaofilosofica/article/view/1059>. Acesso em: 25 jun. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Secretaria de Justiça e Cidadania de São Paulo. **São Paulo contra Racismo. Aspectos Legais Ações Afirmativas.** Dis-

ponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Cartilha-Sao-Paulo-contr-o-Racismo-1.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2025.

Senado Federal. **Manual de Comunicação da Secom.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manu-aldecomunicacao/estilos/indio#:~:text=Use no plural%3A os ianomâmis,%2C os uaimiris%2C os xavantes>. Acesso em 20 de maio de 2025.

Turma do Jiló. **Letramento Racial e tipos de racismo que você precisa conhecer.** YouTube, 15 de dezembro de 2023. 13min19s. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=YBxP\\_--uYUs](https://www.youtube.com/watch?v=YBxP_--uYUs). Acesso em: 20 de maio de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Ouvidoria Geral. Denúncias, reclamações, elogios e sugestões.** Disponível em: <https://servicos.ufal.br/orgaos/ouvidoria-geral-og/denuncias-reclamacoes-elogios-e-sugestoes>. Acesso em: 7 jun. 2025.





**ADUFAL**



**SOU DOCENTE**  
**ANTIRRACISTA**